



PROJETO DE LEI CM-Nº.04/2022

CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

APRESENTADO EM 25 / 02 / 2022

LEI Nº _____

Proponente (s) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Andamento 25/02/2022 Apresentando em Plenário;

09/03/2022 1ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

16/03/2022 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CONTENDO:

1 PROJETO DE LEI CM-Nº 04/2022 APROVADO.

2 BOLETIM DE TRAMITAÇÃO;

3 REDAÇÃO FINAL.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Itacarambi, 16 / 03 / 2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE LEI CM-Nº. 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES OU SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Doenças Graves. Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º A isenção a que se refere esse projeto de Lei, será concedida apenas aos pacientes com doenças graves assistidas, são elas:

- 1 - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).
- 2 - Alienação mental.
- 3 - Cardiopatia grave.
- 4 - Cegueira (inclusive monocular).
- 5 - Contaminação por radiação.
- 6 - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante).
- 7 - Doença de Parkinson.
- 8 - Esclerose múltipla.
- 9 - Espondiloartrose anquilosante.
- 10 - Fibrose cística (Mucoviscidose).
- 11 - Hanseníase.
- 12 - Nefropatia grave.
- 13 - Hepatopatia grave.
- 14 - Neoplasia maligna (câncer).
- 15 - Paralisia irreversível e incapacitante.
- 16 - Tuberculose ativa.
- 17 - Mal de Alzheimer

RECEBEMOS
Em 30/03/22
CS

Art. 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença;

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 4 (quatro) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 4 (quatro) anos e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 22 dias do mês de
Fevereiro de 2022.

Rebeca Nascimento Sá
Vereadora: Rebeca Nascimento Sá

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a proposta de conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves. Nos termos do art. 156, I, da Constituição Federal, o IPTU, incidente sobre a propriedade de imóveis localizados dentro das áreas urbanas dos Municípios, é de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU onera de forma significativa a renda dessas pessoas acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para os pacientes com essas patologias, que já sofrem demasiadamente, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, os pacientes convivem também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Nessa perspectiva, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, e este Projeto de Lei tem viabilidade jurídica pois pleiteia a isenção do IPTU para portadores de doenças graves, com fulcro nos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da dignidade da pessoa humana além de cumprir importante função social.

Em face do exposto e considerando as enormes dificuldades enfrentadas pelo paciente e familiares, que vão muito além do alto custo dos medicamentos, tratamento especializado, deslocamento e exames necessários, cabendo ressaltar, principalmente, o grande desgaste emocional causado a toda a família,

apresentamos o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos e pacientes acometidos de doenças graves e incapacitantes.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022.

Rebeca Nascimento Sa
VEREADORA: Rebeca Nascimento Sa

Escritório de Advocacia
Dr. Emerson Barbosa Macedo
Advogado – OAB-MG 82 385

PARECER JURIDICO

PROJETO LEI Nº- 04/2022

AUTORIA: VEREADORA REBECA NASCIMENTO SÁ

OBJETO: Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças graves ou seus dependentes.

A proposta de lei em tela encontra – se respaldo no art. 30 da CF/ 88, que refere – se sobre a autonomia do município em legislar sobre assunto de interesse local, tratando – se de Isenção de IPTU na medida que acima especifica do município de Itacarambi-MG.

Artigo 10 da Lei Orgânica municipal

Art. 10. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local***

DIANTE DO EXPOSTO

A assessoria jurídica opina pela inexistência de inconstitucionalidade e vício de iniciativa que macule a tramitação da referida proposta de lei através do presente projeto.

É O PARECER

ITACARAMBI – MG, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82.385



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE LEI CM-Nº. 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES OU SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **09 de março de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei CM- nº 04/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei CM- nº 04/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE LEI CM-Nº. 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES OU SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Membros da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **09 de março de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei CM- nº 004/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 004/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Vereadores: *Reinaldo P.S*
Presidente: Reinaldo Pereira da Silva

Euci Nascimento Sá
Vice-Presidente: Euci Nascimento Sá

Welliton Augusto Pereira de Souza
Relator: Welliton Augusto Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE LEI CM-Nº. 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES OU SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **09 de março de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Lei CM- nº. 04/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 04/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação manteve a redação original do Projeto de Lei CM-nº.04/2022, aprovado pelos membros desta Casa, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal o encaminha ao Poder Executivo Municipal, para as providencias cabíveis, nos termos do inciso III do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 17 dias do mês de março de 2022.

Mesa Diretora


Ver. Alberto Lopes dos Santos
PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim
VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI CM-Nº.04/2022

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº

Em 25 / 02 2022 Considerado objeto de cogitação da Casa, foi encaminhado às Comissões.

Foram dados os pareceres das Comissões:

Legislação, Justiça e Redação

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Serviços Públicos Municipais

Entrou em 1ª discussão e votação em

____/____/____

____/____/____

____/____/____

25 / 02 2022

[Signature]

Presidente

APROVADO COM 09 VOTOS

Sendo

Em 2ª discussão e votação em

09 / 03 2022

[Signature]

Presidente

Sendo aprovado por 09 rejeitado votos

Em 3ª e última discussão e votação em

16 03 2022

[Signature]

Presidente

Foi aprovado por 09 rejeitado votos

À Comissão de Redação.

Em 16 / 03 / 2022